

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.265, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Projeto Verde nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Amparo, estabelece suas diretrizes pedagógicas e ambientais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e o dever do Poder Público de promover a educação ambiental, nos

termos dos arts. 205 e 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus

aspectos físico, psicológico, intelectual e social, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a educação ambiental constitui componente essencial e permanente da educação

nacional e deve estar presente de forma articulada, contínua e integrada em todos os níveis e modalidades do

processo educativo, nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir, desde a primeira infância, práticas pedagógicas voltadas à

proteção da biodiversidade, ao uso responsável dos recursos naturais, à redução e separação de resíduos e à

formação de valores de cuidado e pertencimento;

CONSIDERANDO as ações pedagógicas do Projeto Verde já desenvolvidas nas creches municipais e a

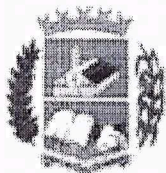
conveniência de assegurar sua continuidade, organização, acompanhamento e registro institucional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Verde, de caráter permanente, em todas as creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Amparo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. O Projeto Verde integra as práticas pedagógicas da educação infantil e será desenvolvido de modo contínuo, transversal, lúdico, inclusivo e adequado à faixa etária, sem constituir disciplina curricular autônoma.

Art. 2º São objetivos do Projeto Verde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

- I - promover a alfabetização ecológica e a compreensão inicial dos processos naturais;
- II - desenvolver valores, conhecimentos, habilidades e atitudes de cuidado com o meio ambiente;
- III - estimular hábitos sustentáveis relacionados ao consumo consciente de água e energia, à redução do uso de plásticos, ao reaproveitamento de materiais e à separação de resíduos;
- IV - despertar a curiosidade, a observação, o respeito e o vínculo das crianças com a natureza;
- V - favorecer o desenvolvimento integral das crianças por meio de brincadeiras, experiências sensoriais, investigações, narrativas, artes e atividades ao ar livre;
- VI - fortalecer a cooperação, a criatividade, a autonomia, o pensamento crítico e o sentimento de pertencimento à comunidade;
- VII - valorizar a cultura local, as artes, os saberes comunitários e as tradições relacionadas ao território; e
- VIII - incentivar a participação das famílias e da comunidade em ações de educação ambiental.

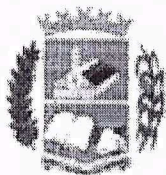
Art. 3º O Projeto Verde será orientado pelos seguintes princípios:

- I - respeito à criança como sujeito de direitos, protagonista de suas descobertas e aprendizagens;
- II - interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre cuidar, educar e brincar;
- IV - abordagem interdisciplinar, participativa e conectada à realidade local;
- V - inclusão, equidade, acessibilidade e respeito às diferenças;
- VI - continuidade e avaliação das experiências educativas; e
- VII - proteção da vida, da biodiversidade e dos recursos naturais.

Art. 4º As ações do Projeto Verde poderão compreender, entre outras:

- I - exploração orientada de árvores, folhas, flores, frutos, sementes, pedras, solos, animais e insetos presentes no território;
- II - plantio e cuidado de árvores, jardins, hortas e outros espaços verdes pedagogicamente adequados;
- III - experiências artísticas com elementos naturais, preservada a integridade dos seres vivos e do ambiente;
- IV - contação de histórias, dramatizações, jogos, brincadeiras e desafios sobre natureza e sustentabilidade;
- V - criação de brinquedos e objetos com materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- VI - ações de redução, reutilização, separação e destinação adequada de resíduos;
- VII - campanhas e vivências sobre uso responsável da água e da energia e redução do consumo de plástico;
- VIII - passeios, observações e experiências em áreas externas, observadas as autorizações e normas de segurança; e
- IX - atividades cooperativas e ações com as famílias e a comunidade.

Art. 5º Cada creche incorporará o Projeto Verde ao seu planejamento pedagógico e, quando cabível, ao Projeto Político-Pedagógico, observadas as características da unidade, do território e das crianças atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

§ 1º As atividades serão planejadas pelos profissionais da unidade, com intencionalidade pedagógica, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, recursos necessários, medidas de segurança e formas de registro e avaliação.

§ 2º A frequência, o calendário e a sequência das atividades serão definidos no planejamento de cada unidade, assegurada a realização contínua do Projeto ao longo do ano letivo.

§ 3º A participação nas experiências deverá respeitar o ritmo, as necessidades específicas, as condições de saúde e as formas de expressão de cada criança.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

- I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Verde;
- II - disponibilizar orientações pedagógicas e, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, materiais de apoio;
- III - promover formação e intercâmbio de experiências entre gestores, professores, monitores e demais profissionais;
- IV - articular parcerias com outros órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidade local;
- V - consolidar os registros e resultados encaminhados pelas unidades; e
- VI - divulgar práticas relevantes, observadas as regras de proteção de dados pessoais, de uso de imagem e de proteção integral das crianças.

Art. 7º Compete à direção e à equipe pedagógica de cada creche:

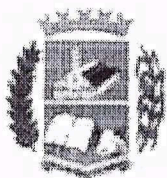
- I - elaborar e executar o plano anual ou semestral de atividades do Projeto Verde;
- II - garantir a participação dos profissionais e favorecer o envolvimento das famílias;
- III - organizar os espaços, materiais e tempos pedagógicos necessários;
- IV - adotar medidas de acessibilidade, higiene, prevenção de acidentes e supervisão das crianças;
- V - registrar as atividades e os resultados, por meio de relatórios, portfólios, produções das crianças, listas de participação e registros fotográficos autorizados; e
- VI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo síntese periódica das ações realizadas.

Art. 8º As práticas que envolvam plantas, animais, água, solo, ferramentas, tintas, materiais recicláveis ou espaços externos deverão observar critérios de segurança, higiene, sustentabilidade e adequação à idade das crianças.

Parágrafo único. É vedado o uso de espécies tóxicas, materiais contaminados, objetos perfurocortantes ou quaisquer recursos que possam oferecer risco à saúde e à integridade das crianças.

Art. 9º O acompanhamento do Projeto Verde considerará, prioritariamente, a participação das crianças, a diversidade das experiências oferecidas, a incorporação de hábitos sustentáveis, a qualificação dos espaços educativos, o envolvimento das famílias e os registros pedagógicos produzidos.

Parágrafo único. A avaliação terá caráter formativo e institucional, sem finalidade classificatória ou de promoção das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto e atualizar as diretrizes operacionais do Anexo Único, preservados seus objetivos e princípios.

Art. 11. A execução do Projeto Verde ocorrerá com recursos materiais, humanos e orçamentários disponíveis, admitida a celebração de parcerias e a obtenção de apoio institucional, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo-MG, 14 de setembro de 2026.

**CARLOS HENRIQUE
AVELAR:5967852662
0**

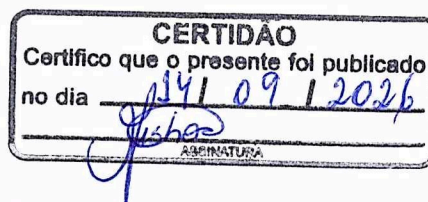
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2026.09.14 14:30:02 -03'00'

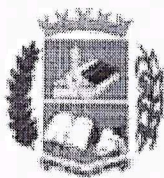
CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
AUDIRENE DE LOURDES GARCIA SANTOS
Data: 14/09/2026 14:18:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUDIRENE DE LOURDES GARCIA SANTOS
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DO PROJETO VERDE

1 Identificação e abrangência

O Projeto Verde é uma ação permanente de educação ambiental destinada às crianças matriculadas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Amparo. Sua execução alcança todas as unidades municipais que ofertam atendimento em creche e articula experiências de cuidado, brincadeira, convivência, exploração, expressão e conhecimento da natureza.

2 Concepção pedagógica

O Projeto transforma o ambiente educativo em espaço de descobertas e construção de conhecimento. As crianças aprendem pela curiosidade, pelas interações, pela exploração sensorial e pelas brincadeiras, desenvolvendo vínculos com a natureza e compreendendo, progressivamente, que suas ações cotidianas interferem no ambiente e na vida coletiva.

As experiências devem ser concretas, lúdicas, inclusivas e conectadas ao território. A mediação do educador acolherá perguntas, hipóteses, narrativas e diferentes formas de expressão das crianças, sem antecipar conteúdos próprios de etapas posteriores da escolarização.

3 Eixos de desenvolvimento

- I - Natureza e biodiversidade: observação e respeito a plantas, animais, insetos, solos, águas e ciclos naturais;
- II - Hábitos sustentáveis: redução do desperdício, consumo consciente, reutilização, reciclagem e separação de resíduos;
- III - Arte e imaginação: criações com folhas, sementes, pedras, galhos e materiais reutilizáveis, além de histórias, músicas e dramatizações;
- IV - Corpo e território: experiências ao ar livre, passeios orientados e investigação dos espaços da creche e da comunidade;
- V - Cooperação e pertencimento: brincadeiras coletivas, cuidado compartilhado dos espaços e participação das famílias; e
- VI - Cultura local: valorização de saberes, memórias, alimentos, artes e tradições da comunidade.

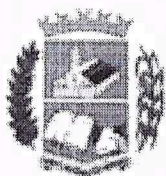
4 Sugestões de experiências

- 1 - apresentar e comparar folhas, flores, frutos, sementes, pedras e diferentes tipos de solo;
- 2 - observar, com cuidado e sem captura indevida, joaninhas, formigas, tatuzinhos, abelhas, borboletas, caramujos e outros pequenos animais;
- 3 - plantar e cuidar de árvores, mudas, temperos, flores ou hortaliças adequadas ao espaço escolar;
- 4 - criar pinturas, colagens, impressões, esculturas e personagens com elementos naturais coletados de forma responsável;
- 5 - produzir brinquedos e jogos com materiais limpos e reutilizáveis;
- 6 - realizar contação de histórias, dramatizações, rodas de conversa, músicas e brincadeiras sobre o meio ambiente;
- 7 - explorar cores, texturas, sons, aromas e formas presentes na natureza;
- 8 - organizar desafios cooperativos de cuidado com jardins, hortas, pátios e espaços de convivência;
- 9 - desenvolver ações de separação de resíduos, economia de água e energia e redução do uso de plástico; e
- 10 - promover momentos de participação das famílias e compartilhamento das descobertas das crianças.

5 Planejamento mínimo das unidades

O plano de cada creche deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da unidade e dos profissionais responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

- II - turmas e faixas etárias participantes;
- III - objetivos e experiências previstas;
- IV - cronograma e periodicidade;
- V - espaços, materiais e parcerias necessários;
- VI - medidas de segurança, higiene, acessibilidade e inclusão;
- VII - formas de participação das famílias; e
- VIII - procedimentos de registro, avaliação e socialização dos resultados.

6 Registros e evidências

Para fins de acompanhamento pedagógico e documentação institucional, as unidades manterão registros compatíveis com as atividades realizadas, preservando a dignidade, a privacidade e a proteção integral das crianças.

Registro	Conteúdo esperado	Periodicidade sugerida
Plano de atividades	Objetivos, turmas, experiências, cronograma, recursos e responsáveis.	Anual ou semestral
Registro pedagógico	Relatos, produções das crianças, portfólio, diário de bordo e observações dos educadores.	Durante a execução
Participação	Listas ou registros das ações com profissionais, famílias e parceiros.	A cada ação coletiva
Imagens autorizadas	Fotografias ou vídeos estritamente necessários à memória pedagógica e institucional.	Quando cabível
Síntese de resultados	Atividades realizadas, aprendizagens observadas, desafios e encaminhamentos.	Ao fim de cada período

7 Acompanhamento e avaliação

A avaliação observará os processos vivenciados pelas crianças e a qualidade das oportunidades educativas oferecidas. Serão considerados o interesse, a participação, a curiosidade, a cooperação, o cuidado com os espaços e seres vivos, a incorporação progressiva de hábitos sustentáveis e a capacidade da unidade de rever e aperfeiçoar suas práticas.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá realizar reuniões de acompanhamento, visitas técnicas, mostras pedagógicas e consolidação anual das ações desenvolvidas pelas creches.

8 Resultados esperados

- I - ambientes educativos mais acolhedores, investigativos e conectados à natureza;
- II - ampliação das experiências sociais, emocionais, cognitivas, corporais e expressivas das crianças;
- III - fortalecimento da criatividade, da autoconfiança, da cooperação e do protagonismo infantil;
- IV - formação de atitudes de respeito, cuidado e responsabilidade socioambiental;
- V - maior integração entre profissionais, crianças, famílias e comunidade; e
- VI - consolidação da educação ambiental como prática contínua nas creches municipais.